



DECRETO N.º 50.655, DE 03/02/2026.

**REGULAMENTA A DIVULGAÇÃO DA AGENDA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que os princípios da transparência e da publicidade constituem fundamentos da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e representam instrumentos essenciais ao fortalecimento do controle social, da confiança institucional e da prevenção de conflitos de interesses;

CONSIDERANDO que a divulgação da agenda da alta administração consubstancia boa prática de governança, transparência e integridade, ao viabilizar o acompanhamento, pela sociedade, das atividades institucionais e das interações realizadas no exercício da função pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a divulgação da agenda da alta administração do Município de Aracruz, composta pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município, com o objetivo de assegurar a transparência e garantir o acesso à informação à população.

Art. 2º A agenda da alta administração será divulgada no Portal da Transparência do Município ou outro sistema de acesso público, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome do agente público;

II – nome do(s) participante(s);

III – data, local e horário do compromisso;



IV – natureza do compromisso, classificando-se em:

- a) reunião;
- b) evento público ou oficial;
- c) viagem oficial;
- d) congresso;
- e) seminário;
- f) palestra;
- g) capacitação;
- h) outros compromissos, devidamente especificados.

V – assunto ou tema.

**Art. 3º** A divulgação da agenda será realizada semanalmente, com atualização no primeiro dia útil de cada semana, contendo as informações dos compromissos previstos para os 7 (sete) dias subsequentes.

**§ 1º** Os compromissos agendados após a data da atualização semanal definida no caput deverão ser inseridos na agenda tão logo sejam confirmados, respeitando-se, preferencialmente, a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** Nos casos de alterações supervenientes ou cancelamentos de compromissos realizados em prazo exíguo, a agenda deverá ser atualizada imediatamente, a fim de assegurar a fidedignidade das informações e a transparência quanto à programação efetivamente realizada.

**Art. 4º** Não serão divulgadas informações sigilosas ou de acesso restrito, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente aquelas relacionadas à segurança pública ou a assuntos cujo sigilo seja justificado pelo interesse público.

**Art. 5º** Serão divulgadas as reuniões, inclusive com particulares, a participação em eventos públicos e viagens oficiais, assim como os demais compromissos de que a alta administração participe e que sejam de interesse público.

**Art. 6º** A publicação e a atualização da agenda da alta administração serão de responsabilidade de servidor designado pelo respectivo agente público da alta administração, o qual deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas neste Decreto, sob acompanhamento do Setorial de Ouvidoria e Transparéncia competente.



Art. 7º Nos casos de afastamento legal, férias ou impedimento temporário dos titulares dos cargos abrangidos por esta norma, a unidade administrativa responsável deverá comunicar previamente à Gerência de Transparéncia a designação do agente público que responderá de forma interina, para fins de cadastro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Admite-se a comunicação em prazo inferior ao estabelecido no caput, de forma excepcional e devidamente justificada, quando o afastamento ocorrer ou se tornar conhecido em prazo que impossibilite o cumprimento da antecedência mínima prevista.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de fevereiro de 2026.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal